Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

~~RESOLUÇÃO ConsEP nº 19~~

(**Revogada pela Resolução ConsEPE nº 176, de 2014**)

~~Estabelece normas para admissão de Professores Visitantes.~~

~~O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP)** da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008; considerando o artigo 23, alínea 'g', do Estatuto da UFABC e a necessidade de a Universidade receber professores visitantes, visando o intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Seção I**~~
~~**Disposições Preliminares**~~

~~**Art. 1º** - A UFABC poderá contratar Professores Visitantes, portadores do título de doutor ou equivalente e habilitados a desenvolver atividades visando atender ao programa especial de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~**Art. 2º** - O Professor Visitante poderá ser um profissional de nacionalidade brasileira ou estrangeira e sua contratação será por prazo determinado, de conformidade com a legislação vigente e através das normas apresentadas na presente Resolução.~~

~~**Parágrafo único** - A autorização para a contratação estará condicionada a existência de dotação orçamentária específica e autorização do MEC.~~

~~**Art. 3º** - A contratação dar-se-á após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por publicação no Diário Oficial da União.~~

~~**Art. 4º** - A solicitação para contratação de professores visitantes será feita por um dos Centros da UFABC e encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), após aprovação no Conselho do respectivo Centro.~~

~~**Parágrafo único** - Caberá à CPPD verificar a pertinência da solicitação e dar seqüência ao processo encaminhando aos Conselhos Superiores, conforme a necessidade e de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFABC.~~

~~**Art. 5º** - No processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:~~

~~I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;~~

~~II - áreas de conhecimento a serem atendidas;~~

~~III - programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido;~~

~~IV - número de professores a serem contratados;~~

~~V - natureza, cronograma e programas das provas (quando couber);~~

~~Seção II~~
~~Da Contratação~~

~~**Art. 6º** - O profissional contratado na condição de Professor Visitante deverá possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido pela comunidade acadêmica.~~

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.~~

~~**Art. 7º** - No caso de profissional de nacionalidade estrangeira, a contratação do Professor Visitante estrangeiro fica condicionada a autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pela concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores.~~

~~**Art. 8º** - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:~~

~~I - No caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e atendidas às exigências desta Portaria;~~

~~II - No caso de profissional estrangeiro, o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses, e atendidas as exigências desta Portaria.~~

~~III - Antes do término do contrato, o Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pelo respectivo Centro, o qual o encaminhará para a CPPD para avaliação.~~

~~IV - A prorrogação do contrato dar-se-á apenas por solicitação explícita do interessado, após aprovação da mesma pelo Conselho de Centro, e atendias as exigências desta Portaria.~~

~~V - O profissional contratado na condição de Professor Visitante somente poderá ser novamente contratado decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.~~

~~Seção III~~
~~Do Edital~~

~~**Art. 9º** - O edital será submetido à apreciação do Conselho Universitário e será publicado no Diário Oficial da União.~~

~~**Art. 10** - Do edital deverão constar, obrigatoriamente:~~

~~I - número de vagas;~~

~~II - regime de trabalho;~~

~~III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);~~

~~IV - requisitos para inscrição;~~

~~V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);~~

~~VI - prazo de validade da seleção;~~

~~VII - local e horário de inscrição;~~

~~IX - normas que regerão a seleção;~~

~~X - prazo de contratação.~~

~~**Parágrafo único.** A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da UFABC.~~

~~Seção IV~~
~~Das inscrições~~

~~**Art. 11** - As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído.~~

~~**Art. 12** - São requisitos para a inscrição:~~

~~I - apresentação de documento de identificação;~~

~~II - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;~~

~~III - apresentação do *curriculum vitae* com os respectivos comprovantes.~~

~~IV - apresentação de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.~~

~~Seção V~~
~~Da Comissão de Seleção~~

~~**Art. 13** - A Comissão de Seleção será constituída pelo Conselho do Centro solicitante, ou por comissão específica escolhida pelo mesmo~~

~~**Parágrafo Único.** Não poderá participar da Comissão de Seleção cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.~~

~~**Art. 14** - Compete à Comissão de Seleção:~~

~~I - deferir ou indeferir as inscrições;~~

~~II - julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;~~

~~III - analisar o plano de trabalho/projeto de pesquisa e outras provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;~~

~~IV - examinar os *curricula vitae* dos candidatos, inclusive na análise de que trata o Artigo 5º, no seu Parágrafo Único;~~

~~V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;~~

~~VI - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado;~~

~~VII - encaminhar o relatório final à CPPD para enquadramento dos selecionados no plano de cargos e salários dos docentes das instituições federais de ensino superior, e a seguir, para o Conselho de Ensino e Pesquisa para apreciação e aprovação.~~

~~Seção VI~~
~~Do Processo Seletivo Simplificado~~

~~**Art. 15** - O processo seletivo constará de:~~

~~I - Prova de Títulos de caráter eliminatório e classificatório.~~

~~II - Análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.~~

~~**Art. 16** - Na Prova de Títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:~~

~~I - títulos acadêmicos;~~

~~II - produção científica, artística, técnica e cultural;~~

~~III - atividade didática;~~

~~IV - atividade técnica-profissional e~~

~~V - participação em congressos e reuniões científicas.~~

~~**Parágrafo Único.** Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.~~

~~**Art. 17** - Na prova de análise de plano de trabalho/projeto de pesquisa serão levados em consideração:~~

~~I - relevância e inserção do projeto no programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido.~~

~~II - Qualidade e exeqüibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o projeto pedagógico e científico da UFABC.~~

~~Seção VII~~
~~Das Disposições Finais~~

~~RESOLUÇÃO ConsEP nº 19~~

~~**Art. 18** – A retribuição a ser paga ao Professor Visitante será fixada à vista da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade no valor equivalente a uma das faixas do plano de cargos e salários dos docentes das instituições federais de ensino superior.~~

~~**Parágrafo único:** O estabelecimento da equivalência do perfil do candidato de que trata o Caput deste artigo será feito pela CPPD.~~

~~**Art. 19** – O Professor Visitante prestará serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vetado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.~~

~~**Disposição provisória:** Enquanto a CPPD não estiver regularmente instituída, todas as tarefas a ela atribuídas serão assumidas pela CPV.~~

~~**Art. 20** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.~~

~~Santo André, 21 de agosto de 2008.~~

~~**ADALBERTO FAZZIO**~~
~~**Presidente**~~